

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 51.507, DE 29 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre desapropriação de área necessária à instalação do Canteiro de Obras da barragem do Rio Atibainha, a ser construído pela COMASP

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela COMASP, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10 de 21 de março de 1969, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada na comarca de Atibaia e que consta pertencer a João de Almeida Passos, João Gonçalo, Josefa Maria Aparecida e ou:

Artigo 2.º — A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica:

A descrição perimétrica abaixo, é baseada em dois marcos do Instituto Geográfico e Geológico (IGG), que são: marco S de coordenadas 7.435.855,66 N e 357.322,35 E e de altitude 849,44m e marco Q de coordenadas 7.436.502,12 N e 358.463,50 E e de altitude 840,18m. Começa no ponto A de coordenadas 7.437.400 N e 357.600 E distante 1.060m no rumo 39º30' NW da confluência do córrego Araujo com o Rio Atibainha, daí segue rumo Leste por 1.400m, atingindo o ponto B, de coordenadas 7.437.400 N e 358.000 E, daí deflete à direita seguindo rumo Sul, por 1.400m, até atingir o ponto C, de coordenadas 7.437.400 N e 358.000 E, daí deflete à direita seguindo rumo Oeste, por 1.400m, atingindo o ponto D, de coordenadas 7.436.000 N e 356.600 E, daí deflete à direita e caminha por 1400m rumo Norte, até atingir o ponto A, início da presente descrição.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 51.908, DE 29 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre desapropriação da área necessária à instalação do Canteiro de Obras da barragem do Rio Cachoeira, a ser construído pela COMASP

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela COMASP, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10 de 21 de março de 1969, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada na comarca de Piracala e que consta pertencer a João Bichele, Sebastião Pinheiro e Benedito Zanotti e outros:

Artigo 2.º — A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica:

A descrição perimétrica abaixo, é baseada em dois marcos do Instituto Geográfico Geológico (IGG), que são: Marco V de coordenadas 7.451.202,37 N e 362.932,49 E e de altitude 861,89m e marco U de coordenadas 7.450.381,07 N e 363.807,58 E e de altitude 847,52m. Começa no ponto A de coordenadas 7.451.000 N e 363.600 E ponto esse distante 940 metros da ponte do Rio Cachoeira na estrada Piracala-Joanópolis, num ramo de 71º30' NE. Daí segue rumo numa distância de 1860 m, até atingir o ponto B de coordenadas 7.451.000 N e 365.460 E, daí, deflete à direita seguindo rumo Sul, por 1.440m, até atingir o ponto C de coordenadas 7.449.560 N e 356.460 E. Daí, deflete a direita seguindo rumo Oeste, por 1.860m até atingir o ponto D, de coordenadas 7.449.560N e 353.600 E. Daí, deflete à direita, seguindo rumo Norte, por 1.440m, até atingir o ponto A início da presente descrição.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela lei n.º 2786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO Nº 51.909, DE 29 DE MAIO DE 1969.

Dá denominação de "Professora Maria Conceição Aparecida Basso" a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o progresso dos municípios depende, em grande parte, da educação de seus filhos e do esforço e dedicação de seus mestres;

Considerando que nesse caso se encontra o município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, através da personalidade de um dos seus municípios;

Considerando que Dna. Maria Conceição Aparecida Basso, mestra e educadora, dedicou-se ao magistério com amor e idealismo, tornando-se figura inesquecível naquele município;

Considerando, finalmente, que a figura extraordinária dessa benfeitora deve ser perpetuada através da denominação, que ora se dá a estabelecimento de ensino daquela região.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Maria Conceição Aparecida Basso", o Grupo Escolar de Brasília, em Fernandópolis.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO Nº 2.246, DE 29 DE MAIO DE 1969

Cria Comissão Especial para avaliação dos bens e direitos do Porto de São Sebastião que deverá entrar no Capital Social da "Companhia Docas de São Sebastião"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica criada, subordinada diretamente à Secretaria dos Transportes, Comissão Especial, com o objetivo precípuo

de avaliar os bens e direitos do Porto de São Sebastião — cuja Administração, por força da Lei n.º 9.318, de 22 de abril de 1956, ficou subordinada ao Distrito do Litoral Norte, da Divisão de Operações do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes — observadas as disposições legais e necessárias aos fins da sociedade por ações, bens e direitos esse que deverá entrar no Capital Social da "Companhia Docas de São Sebastião", de conformidade com o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei Estadual n.º 63, de 15 de maio de 1969.

Artigo 2.º — Caberá ao Secretário dos Transportes compor a Comissão Especial que deverá contar, no mínimo, com representantes da Secretaria da Fazenda, do Insti-

tuto de Engenharia de São Paulo; de um Engenheiro e um Procurador do Estado, designados, respectivamente, pelo Secretário dos Transportes e Procurador Geral do Estado.

Artigo 3.º — Fica a Secretaria dos Transportes autorizada a solicitar a colaboração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da designação de representante desse Órgão Federal para integrar a referida Comissão.

Artigo 4.º — O Secretário dos Transportes fixará o programa de trabalho a ser desenvolvido pela Comissão Especial, correndo as despesas por conta de verba própria do Departamento Hidroviário.

Artigo 5.º — Os trabalhos da Comissão

Especial deverão ser concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, servindo os seus componentes — sem prejuízo das atribuições normais.

Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Fernando Rocha de Freitas

Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO Nº 51.910, DE 29 DE MAIO DE 1969

Exclui da relação que acompanha o Decreto n.º 51.779, de 7 de maio de 1969, o material que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando o que consta do proc. n.º GG 925/69,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos da relação do material especificado no artigo 1.º do Decreto n.º 51.779, de 7 de maio de 1969, 21 (vinte e um) telefones de rede interna.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO Nº 51.911, DE 29 DE MAIO DE 1969

Aprova o Plano Suplementar de Aplicação da Secretaria da Saúde Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano suplementar da Secretaria da Saúde Pública, constante do Proc. SSP n.º 15.347/69, na importância de NCr\$ 3.697.200,00 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros novos), à conta da Prioridade I dos "Programas Especiais do Governo do Estado".

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL.
Código (local) 102
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código 9

	NCr\$
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	3.697.200,00
TOTAL	3.697.200,00

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário de Fazenda, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 51.912, DE 29 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre encaminhamento dos planos relativos aos Fundos de Participação, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que os recursos dos Fundos de Participação deverão ser aplicados, segundo as prioridades indicadas no Programa Estratégico de Desenvolvimento, observadas as atribuições e conveniências dos Estados e Municípios, especialmente em Saúde, Energia, Educação, Transportes e Agro-Pecuária;

Considerando que de acordo com a J deliberação aprovada pelo Tribunal de Contas da União, na sessão ordinária de 20 de maio de 1969, os convênios e as aplicações de que trata a Resolução n.º 79/69, daquele Tribunal, poderão ser realizados mediante a troca de expedientes oficiais em que se definam as responsabilidades e os encargos das partes nos casos de colaboração, orientação ou assistência técnica;

Considerando que é necessário orientar, disciplinar e coordenar a apresentação e o encaminhamento dos planos e propostas dos Municípios aos órgãos competentes da Administração direta ou indireta do Estado;

Considerando, finalmente, que a exiguidade do prazo para apresentação dos planos ao Tribunal de Contas da União está a exigir um trabalho de coordenação imediata,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Interior nas hipóteses dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da Resolução n.º 79, de 10 de abril de 1955, do Tribunal de Contas da União, encarregada de orientar, coordenar e disciplinar a elaboração e o encaminhamento dos planos sintéticos e propostas dos Municípios, relativos à aplicação de recursos do Fundo de Participação.

Artigo 2.º — Os planos sintéticos e propostas dos Municípios referentes a aplicação dos recursos do Fundo de Participação terão nos órgãos da Administração direta e indireta, andamento urgente e preferencial.

Artigo 3.º — A Secretaria do Interior expedirá instruções para a execução do disposto no artigo 1.º deste decreto

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.